



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 398/2007

00049

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>17/10/2007 | proposição<br>Medida Provisória nº 398/2007 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                                       |                         |
|---------------------------------------|-------------------------|
| autor<br>Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | nº do prontuário<br>337 |
|---------------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                 |            |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|-----------------|------------|-------------------------------------------------|

|              |           |           |        |        |
|--------------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página 01/01 | Artigo 32 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------------|-----------|-----------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Medida Provisória Nº. 398, de 10 de outubro de 2007

## Emenda Aditiva

Adicione-se ao Art 11, V e Art 11, VI a frase "obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006", ficando os mesmos com a seguinte redação:

"V - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, a título de apoio cultural, obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006 admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, voltada a programas, eventos e projetos de utilidade pública, de promoção da cidadania, de responsabilidade social ou ambiental; obtida nos sistemas instituídos pelas leis nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993 e 11.437, de 28 de dezembro de 2006"

Justificativa

A radiodifusão Pública não deve ter caráter comercial.

No entanto, admite-se a publicidade institucional a título de apoio cultural e cidadão como forma historicamente consagrada em veículos de natureza não comercial.

As Leis acima mencionadas instituíram respectivamente o Programa Nacional de Incentivo à Cultura, os mecanismos de fomento à atividade audiovisual; a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -CONDECINE, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; e novos mecanismos de fomento à atividade audiovisual;

Dessa forma consideramos que a subordinação de receitas da EBC, no que tange à publicidade, à diplomas legais consagrados, afasta a perspectiva de operação híbrida, suportada por dotação de verbas públicas e práticas comerciais que jamais se coadunam com o espírito do veículo de comunicação que ora se constitui e confere maior transparência e aderência ao objeto da prestação de serviço de tal natureza.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ  
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 17/10/2007 às 17:30

